

**TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2009

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a fim de instituir medida de apoio, na área da assistência social, a pessoas com deficiência e de atualizar a terminologia utilizada para designar os destinatários da norma.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único.

.....

VI – na área da assistência social:

a) a criação de centros de convivência para pessoas com deficiência com 18 (dezotto) anos de idade ou mais, com funcionamento em dias úteis e horário integral diurno e oferta de vagas compatível com a demanda local.” (NR)

Art. 2º Substitua-se na Lei nº 7.853, de 1989, onde couber, a expressão “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência”, com as flexões de número necessárias, bem como a expressão “portadores de deficiência” por “com deficiência”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.